FIDELIDADE impar

SEGUROS DESDE 1808 · ÍMPARES DESDE 1992

INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

SEGURO DE VIAGEM

MAI 2024

Fidelidade Moçambique - Companhia de Seguros, S.A.
NUEL: 101880559 • NUIT: 400005834
Morada: Rua de Kassuende, n.° 210, piso 19, Bairro Polana Cimento A, Maputo
Capital Social: 295.000.000,00 MZN

800 800 088
geral@fidelidadeimpar.co.mz
fidelidadeimpar.co.mz

INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS SEGURO DE VIAGEM

A - SEGURADORA

Fidelidade Moçambique – Companhia de Seguros, S.A., entidade legalmente autorizada para a exploração do Ramo Vida e Não Vida em Moçambique.

B – PRODUTO

Seguro de Viagem.

C - COBERTURAS

1. O seguro garante, nos termos das Condições Gerais e Especiais, à Pessoa Segura, quando em viagem por qualquer parte do mundo, as indemnizações fixadas nas Condições Particulares em consequência de acidente.

2. As coberturas concedidas sem prejuízo do período de vigência do seguro mencionado nas Condições Particulares, têm início quando a Pessoa Segura toma lugar o primeiro transporte para a viagem ou viagens seguras, subsistente nos locais do percurso, e terminam no momento em que a Pessoa Segura abandona o último meio de transporte por ele utilizado nas mesmas viagens, ainda mesmo que não tenha terminado o período seguro.
3. Em caso de acidente, o Seguro garante o pagamento de indemnização por:
   a. Morte ou Invalidez Total e Permanente;
   b. Despesas de Tratamento e Repatriamento.
   c. Despesas de funeral

D – COBERTURAS ESPECÍFICAS

1. Estão sempre excluídas do âmbito de todas as coberturas do seguro as seguintes situações:
   a. Acidentes resultantes de acções criminosas e outros actos intencionais (nomeadamente infracções e imprudências graves) por parte da Pessoa Segura, bem como o suicídio ou mera tentativa.
   b. Acidentes devidos a acção da Pessoa Segura originada pelo álcool e/ou uso de estupefacientes fora de prescrição médica.
   c. Hérnias, qualquer que seja a sua natureza.
   d. Doença, qualquer que seja a sua natureza.
   e. Acções praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria.
   f. Acções praticadas pelo Beneficiário sobre a Pessoa Segura.
   g. Os agravamentos de um acidente em consequência de uma doença pré-existente, doença ou enfermidade anterior à data
   h. daquele, não podendo, nesse caso, a responsabilidade da Seguradora exercer aquele que lhe assistiria se o acidente tivesse ocorrido a uma pessoa não portadora dessa doença ou enfermidade.
   i. Acidente devido a gravidez ou parto.
   j. Acidentes resultantes da actividade profissional da Pessoa Segura que envolva perigosidade específica, superior à comum dos viajantes.
   k. Acidentes decorrentes de tomada de posse ilegal e errada do controlo de aviões (pirataria aérea).
2. Ficam igualmente excluídos os riscos a seguir discriminados, salvo convenção expressa em contrário, constante das Condições Particulares ou Certificado Individual, mediante o pagamento do respectivo sobre prémio:
   a. Acidentes decorrentes da prática profissional de desportos ou ainda para os amadores em provas desportivas integradas em campeonatos e respectivos treinos.
   b. Acidentes emergentes de cataclismos da natureza, actos de guerra, terrorismo, perturbações de ordem pública, utilização e/ou transporte de materiais radioactivos.
   c. Acidentes decorrentes de prática de caça de animais ferozes, desportos de inverno, desportos aquáticos, pára-quedismo, tauromaquia, asa delta, voo sem motor, boxe, artes marciais e outros desportos análogos na sua perigosidade.
   d. Acidentes decorrentes da utilização de veículos motorizados de duas rodas.
   e. Acidentes acontecidos à Pessoa Segura com menos de 15 (quinze) ou mais de 70 (setenta) anos de idade.
   f. Acidentes ocorridos em Países ou Estados onde se admite o risco de conflitos, designadamente guerras e terrorismo, quer quando em permanência quer quando em mera deslocação.
   g. Exercício de ocupações ou práticas manifestamente perigosas, tais como corridas ou competições de velocidade para veículos de qualquer natureza, providos ou não de motor, empreendimentos temerários, aerostação ou aviação, ressalvando-se esta última se acontecida como passageiro portador de título de transporte ou de bilhete em linha devidamente autorizada, sem o conhecimento e aceitação por escrito por parte da Seguradora.

E - DURAÇÃO DO CONTRATO

O período de duração do seguro é estabelecido nas Condições Particulares da Apólice.

F - PRÉMIO

1. O prémio será pago mediante a apresentação da apólice e do recibo ao Segurado, regulando-se em tudo o mais pelo disposto na legislação em vigor.

2. O pagamento dos prémios terá lugar nos escritórios ou balcões de representação da Seguradora caso nada em contrário tenha sido acordado pelas partes.

3. Em caso de acordo quanto ao pagamento do prémio através de outros meios ou locais que não os referidos no número anterior, são de conta dos encargos devidos ou permitidos por lei.

G - RECLAMAÇÕES

A Seguradora dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção do ISSM - Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique ou recorrer aos tribunais.
A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www.fidelidadeimpar.co.mz.

H - AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

ISSM - Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique.

I - LEI APLICÁVEL

A Seguradora propõe a aplicação da lei moçambicana ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar expressamente aplicar lei diferente da lei moçambicana, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

Fidelidade Moçambique - Companhia de Seguros, S.A.
NUEL: 101880559 • NUIT: 400005834
Morada: Rua de Kassuende, n.° 210, piso 19, Bairro Polana Cimento A, Maputo
Capital Social: 295.000.000,00 MZN

800 800 088
geral@fidelidadeimpar.co.mz
fidelidadeimpar.co.mz